

PROJETO DE LEI

Nº 330/2011

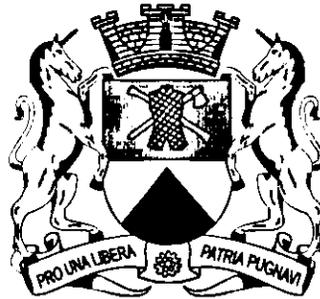
Lei Nº 9667

AUTÓGRAFO Nº 225/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010,

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus

Tratos na Infância)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Junho de 2 011.

PROJETO DE LEI Nº 330/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-055/2011.
(Processo nº 10.340/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 30 de Junho de 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 568 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, foi destinada a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de subvenção, ao CRAMI – Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, para implantação de programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba proveniente da referida Emenda para obras de cobertura de uma quadra de esportes em sua sede.

O CRAMI é uma organização não governamental fundada em 1988 e declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, que tem como missão propiciar atendimento psicossocial à crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e desenvolver ações preventivas que lhes possibilite defesa e proteção incondicional.

Frente ao momento social em que vivemos, no qual percebemos a existência de uma “cultura de violência, o CRAMI está compromissado com a transformação desta realidade, participando na construção de uma “Cultura de Paz” na sociedade, em que exista ética, respeito, e a prática da cidadania nas relações.

Para isso, através do acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos, as famílias atendidas recebem apoio para perceber e repensar suas atitudes, no que tangue aos cuidados e educação de seus filhos.

O trabalho da entidade promove mudanças favoráveis na vida de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, através de ações preventivas e de tratamento, visando propiciar condições de um desenvolvimento saudável.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

PROJETO DE LEI Nº 330/2011
-01-JUN-2011-15:55-101035-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-055/2011 – fls. 2.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda CRAMI

PROTUDO GERAL

01-11-2011-15:55-101033-26

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 330/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 568, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 30.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 568 - auxílio ao CRAMI – Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4468 denominada Emenda 568 – subvenção ao CRAMI – Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

01 de julho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S / /
[Handwritten Signature]
Div. Expediente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 330/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 e dezembro de 2010 e dá outras providências.

Fica o município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 e dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes do desdobramento da Emenda nº 568, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Gody, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na forma que segue: (art. 1º); I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em ação a ser criada denominada Emenda 568 – auxílio ao CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância (Art. 1º, I); os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: (Art. 2º); 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029, ação 4468 denominada Emenda 268 – subvenção ao CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (Art. 2º, I); para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 2º, parágrafo único); vigência da Lei (art. 3º).

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que “Créditos Adicionais”, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incs. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”, e “Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto” (in *A Lei 4.320 comentada*, 30^ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, à pág. 107).

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada”.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.(g.n.).

Car



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A anulação de dotação orçamentária está devidamente prevista no art. 2º do PL.

Os “*créditos especiais*”, espécie dos “créditos adicionais”, são aqueles que se “destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei”, nas lições de Hely Lopes Meirelles (in *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed. pág. 487).

A proposição em análise está em consonância com nosso Direito Positivo; nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de julho de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 330/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de julho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 330/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os dispositivos da lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

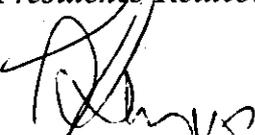
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

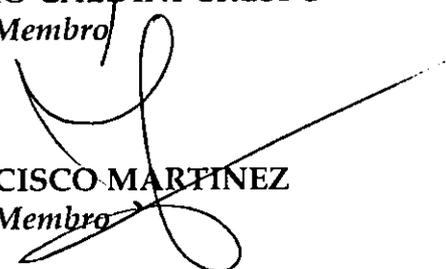
A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de julho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 330/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

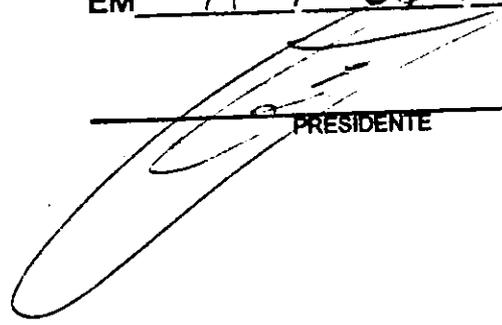

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE.37/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 07 / 2011

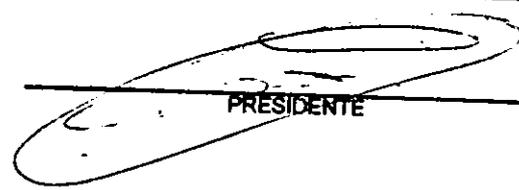


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.38/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 1 / 07 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0505

Sorocaba, 15 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235 e 236/2011, aos Projetos de Lei nºs 329, 330, 340, 341, 342, 343, 331, 344, 345, 346, 230, 229 e 212/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 225/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 330/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda n° 568, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 30.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 568 - auxílio ao CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4468 denominada Emenda 568 - subvenção ao CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 10.340/2011)
LEI Nº 9.667, DE 20 DE JULHO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 330/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 568, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 30.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 568 - auxílio ao CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4468 denominada Emenda 568 - subvenção ao CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 30 de Junho de 2011.

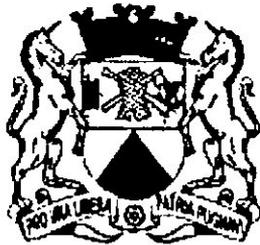
SEI-DCDAO-PL-EX-055/2011.
(Processo nº 10.340/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 568 ao orçamento de 2011 - Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, foi destinada a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de subvenção, ao CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, para implantação de programas e projetos na área de promoção e assistência social.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

34

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485

FOLHA 02 DE 02

Ocorre que a entidade necessita da verba proveniente da referida Emenda para obras de cobertura de uma quadra de esportes em sua sede.

O CRAMI é uma organização não governamental fundada em 1988 e declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, que tem como missão propiciar atendimento psicossocial à crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e desenvolver ações preventivas que lhes possibilite defesa e proteção incondicional.

Frete ao momento social em que vivemos, no qual percebemos a existência de uma “cultura de violência”, o CRAMI está compromissado com a transformação desta realidade, participando na construção de uma “Cultura de Paz” na sociedade, em que exista ética, respeito, e a prática da cidadania nas relações.

Para isso, através do acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos, as famílias atendidas recebem apoio para perceber e repensar suas atitudes, no que tange aos cuidados e educação de seus filhos.

O trabalho da entidade promove mudanças favoráveis na vida de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, através de ações preventivas e de tratamento, visando propiciar condições de um desenvolvimento saudável.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

PROJETO DE LEI Nº 1.485/2011

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/2011

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Emenda CRAMI



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

PROJETO DE LEI Nº 1.485/2011

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/2011



(Processo nº 10.340/2011)

LEI Nº 9.667, DE 20 DE JULHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 330/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 568, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 30.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 568 - auxílio ao CRAMI – Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

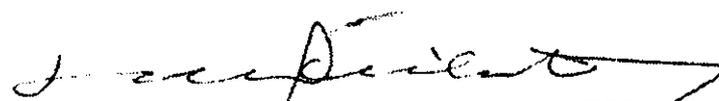
07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4468 denominada Emenda 568 – subvenção ao CRAMI – Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

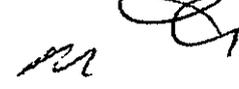
Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

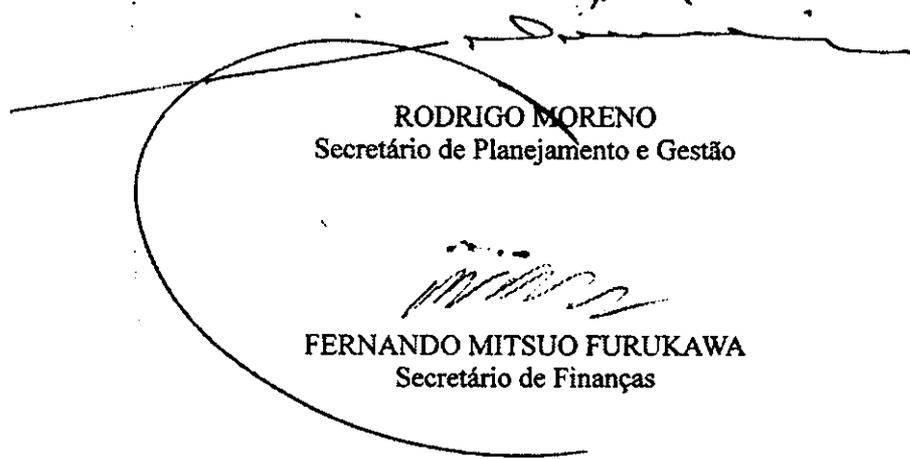




PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.667, de 20/7/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.667, de 20/7/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 30 de Junho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-055/2011.
(Processo nº 10.340/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 568 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, foi destinada a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de subvenção, ao CRAMI – Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, para implantação de programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba proveniente da referida Emenda para obras de cobertura de uma quadra de esportes em sua sede.

O CRAMI é uma organização não governamental fundada em 1988 e declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, que tem como missão propiciar atendimento psicossocial à crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e desenvolver ações preventivas que lhes possibilite defesa e proteção incondicional.

Frente ao momento social em que vivemos, no qual percebemos a existência de uma "cultura de violência", o CRAMI está comprometido com a transformação desta realidade, participando na construção de uma "Cultura de Paz" na sociedade, em que exista ética, respeito, e a prática da cidadania nas relações.

Para isso, através do acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos, as famílias atendidas recebem apoio para perceber e repensar suas atitudes, no que tange aos cuidados e educação de seus filhos.

O trabalho da entidade promove mudanças favoráveis na vida de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, através de ações preventivas e de tratamento, visando propiciar condições de um desenvolvimento saudável.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

P/9-20101-95-01-1702-70-10- 7002 7002/11

SOROCABA, 30 DE JUNHO DE 2011.

